

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO

CAPÍTULO I **Disposições introdutórias**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas na ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS ATLANTICO – ATLÂNTICO BUSINESS SCHOOL (ABS), constituindo um instrumento autorregulador, bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este Código aplica-se ao pessoal discente, pessoal docente e não docente da ABS.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

- 1 - No exercício das suas atividades, funções e competências e nos termos dos seus Estatutos, a ABS e todo o seu pessoal discente, pessoal docente e não docente devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da mesma, no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio.
- 2 - Não podem ser adotados comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da ABS, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.
- 3 - A ABS assume uma política de não consentimento à prática de assédio.
- 4 - É proibida a prática de assédio em toda a Comunidade Académica.

Artigo 4.º

Definição de assédio

- 1 - Entende-se por assédio a prática de um comportamento indesejado com o objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2 - O assédio moral consiste em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, podendo abranger a violência física e/ou psicológica.

3 - O assédio é sexual quando se trate de um comportamento indesejado de caráter sexual ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual que afetem a dignidade das mulheres e dos homens, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal ou física.

Artigo 5.º

Autores e vítimas

1 - O assédio pode ser praticado por qualquer pessoa discente, docente ou não docente da ABS, bem como por terceiros que interajam com a Instituição.

2 - Podem ser vítimas de assédio qualquer pessoa discente, docente ou não docente da ABS, bem como qualquer pessoa que seja destinatária da prática de um ato de assédio.

CAPÍTULO II

Procedimento interno

Artigo 6.º

Denúncia

1 - A pessoa discente, docente ou não docente da ABS que considere ser alvo de assédio dentro da ABS, deve reportar a situação através dos seguintes meios, conforme o artigo 3º do REGULAMENTO PARA O CANAL DE DENÚNCIA INTERNO:

- a) por escrito, dirigida ao Canal de Denúncia Interna, para Avenida dos Sanatórios, Avenida dos Sanatórios, Edifício Heliântia 4405-604 – Valadares, Vila Nova de Gaia;
- b) por escrito, entregue em mão própria;
- c) através do preenchimento do formulário disponível no site da ABS/Canal de Denúncias Interno disponibilizado em <https://www.abs.pt/canal-de-denuncias/>.

2 – A denuncia efetuada nos termos do nº 1, seguirá todos os procedimentos internos definidos no REGULAMENTO PARA O CANAL DE DENÚNCIA INTERNO.

CAPÍTULO III
Prevenção do Assédio

Artigo 7.º

Medidas preventivas

De acordo com os Estatutos da ABS, cabe ao seu Presidente, ou a quem este delegue a competência, a implementação de ações concretas de prevenção do assédio dentro da Comunidade Académica, nomeadamente:

- a) Ações de sensibilização junto dos pessoal discente, docente ou não docente;
- b) Verificar e assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da existência de represálias sobre os denunciantes/participantes;
- c) Fomentar a informação e a formação em matéria de assédio e de gestão de conflitos no trabalho;
- d) Proceder à divulgação deste Código a toda a comunidade académica.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 8.º

Publicitação e Divulgação

O presente Código de Conduta será objeto de publicitação, mediante afixação na ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS ATLANTICO – ATLÂNTICO BUSINESS SCHOOL (ABS), e disponibilizados nos diferentes canais de comunicação da ABS, Plataforma de Gestão Académica e no sítio eletrónico da <https://www.abs.pt/>.

Artigo 9.º

Revisão

O presente Código deve ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

1. O presente Código de Conduta entra em vigor a 26 de janeiro de 2024.
2. É da responsabilidade da ABS proceder nesta data à divulgação do mesmo aos intervenientes descritos artigo 2º deste regulamento e publicar nos canais de informação públicos da ABS.